

LEI N° 669/ 2014

**“AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A
ALIENAR, EM LEILÃO, BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS
(VEÍCULOS) DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO.”**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprova e Prefeita Municipal seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, por preço não inferior aos valores da avaliação, os bens inservíveis (veículos) pertencentes ao Município relacionados e avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, conforme portaria nº 037/2014 de 02 de dezembro de 2014, anexa a esta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2.º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes da relação anexa a esta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para avaliação de bens, criada exclusivamente para esse fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 29 de dezembro de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini

Prefeita Municipal de Goianá